

Contrato de prestação de serviços de seguro de saúde

Entre:

1.º - Autoridade Nacional de Comunicações, abreviadamente designada por ANACOM, pessoa coletiva de direito público, titular do cartão de pessoa coletiva n.º 502017368, com sede na rua Ramalho Ortigão n.º 51, 1099-099 Lisboa, representada pelo Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão de Pessoas e de Recursos Financeiros, Dr. João Pedro de Aleluia Gomes Sequeira, com poderes delegados para o efeito, concedidos pela deliberação do Conselho de Administração, de 6 de junho de 2023 (ponto 14), publicada, sob o n.º 726/2023, no Diário da República, 2.ª série - n.º 136, de 14 de julho de 2023.-----

2.º - Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A., sociedade anónima, com sede social na Rua de São Domingos à Lapa, n.º 35, 1249-130 Lisboa, pessoa coletiva n.º 501689168, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de doze milhões e quinhentos mil euros, adiante designada por Segunda Outorgante, representada por Pedro Miguel da Silva Pais Quina, titular do Cartão de , que outorga na qualidade de procurador e com poderes para o ato, concedidos por procuração de 19 de fevereiro de 2021.-----

Na sequência da deliberação do Conselho de Administração de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato – **DE5032023CA, de 08 de agosto de 2023** –, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, com a classificação orçamental da dotação da despesa constante do Plano Plurianual para 2023-2025, aprovado pela deliberação DE27232022CA, de 18 de maio de 2022, dele fazendo parte integrante os seguintes documentos, que aqui se consideram por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais:-----

- os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;-----
- o caderno de encargos e respetivas especificações técnicas;-----
- a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 18 de julho de 2023, abreviadamente designada por Proposta;-----

1.ª

Objeto do contrato

§1.º - A Segunda Outorgante compromete-se, nos termos do caderno de encargos e respetivas especificações técnicas e da Proposta, a prestar à ANACOM os serviços de seguro do ramo Saúde.-----

§2.º - As condições técnicas de prestação dos serviços objeto do presente contrato são as definidas no caderno de encargos e respetivas especificações técnicas, que aqui se dão por integralmente reproduzidas.-----

§3.º - O plano de garantias a vigorar no período de vigência do presente contrato é o a seguir indicado:-----

Garantia	Capital Seguro	Prestação Direta		Reembolso		Carência
		Segurad.	ANACOM	Segurad.	ANACOM	
Assistência Clínica em Regime Hosp.	25.000,00 €	90%	10%	90%	10%	n.a.
Despesas Hospitalares						
Honorários Médicos						
Parto	1.500,00 €	90%	10%	90%	10%	270 dias
Limite do valor K				€ 6,73		
Assistência Médica Ambulatória	1250,00 €	85%	15%	70%	30%	n.a.
Consultas						
Consultório						
Domicílio						
Atendimento Permanente						
Exames Auxiliares de Diagnóstico		85%	15%			
Tratamentos		85%	15%			
Franquia Anual Partilhada (Rede e Reembolso)	25,00 €					
Estomatologia	800,00 €	85%	15%	70%	30%	n.a.
Consultas e tratamentos						
Próteses						
Franquia Anual Partilhada (Rede e Reembolso)	25,00 €					
Próteses e Ortóteses	750,00 €			70%	30%	n.a.
Ortóteses oftalmológicas	500,00 €	90%	10%			
Medicamentos	550,00 €			80%	20%	n.a.
Previamente comparticipados				95%	5%	
Medicina online		100%	0%			

Nota: as percentagens, co-pagamentos e franquias, quer em regime de Prestação Direta, quer na modalidade de reembolso são aplicáveis por pessoa segura.

2.ª

Obrigações principais da Segunda Outorgante

§1.º - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nas presentes cláusulas contratuais ou no caderno de encargos, da celebração do presente contrato decorre para a Segunda Outorgante a obrigação de exata e pontual execução dos serviços, de acordo com o previsto no caderno de encargos e na Proposta.-----

§2.º - A Segunda Outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, de acordo com o previsto no presente contrato e no caderno de encargos.-----

§3.º - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à ANACOM, sendo a Segunda Outorgante responsabilizada pelas consequências da sua não comunicação imediata.-----

§4.º - São ainda obrigações da Segunda Outorgante:-----

- a) Cumprir os prazos estabelecidos, designadamente para a execução das prestações a que se obriga;-----
- b) Prestar qualquer tipo de informação requerida pela ANACOM, no âmbito da prestação dos serviços objeto do presente contrato;-----
- c) Assegurar o dever de sigilo definido nos termos do presente contrato.-----

3.ª

Prazo de prestação dos serviços

O presente contrato tem a duração de dois anos, com início a 1 de janeiro de 2024 e fim a 31 de dezembro de 2025.-----

4.ª

Preço contratual

§1.º - A ANACOM pagará à Segunda Outorgante pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, e para o período de dois anos, o valor global de 1 337 789,44 euros (um milhão, trezentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e nove euros e quarenta e quatro centésimos).-----

§2.º - A quantia referida no parágrafo anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ANACOM.-----

5.ª

Condições de faturação e de pagamento

§1.º - A quantia devida pela ANACOM, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga nos prazos legais definidos na legislação em vigor relativamente ao pagamento de prémios de seguros – ramo Saúde, nomeadamente nos termos do Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, e do Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, e legislação complementar.-----

§2.º - Em caso de discordância por parte da ANACOM, quanto ao valor indicado no Aviso-Recibo, deve esta comunicar à Segunda Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

§3.º - A Segunda Outorgante deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o

Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.-----

§4.º - As faturas/avisos-recibos deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pela ANACOM.-----

§5.º - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será a Segunda Outorgante devidamente informada pela ANACOM do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento da Segunda Outorgante, a enviar para o endereço de correio eletrónico infoeletronica@anacom.pt.-----

§6.º - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, o aviso-recibo/fatura é paga através de transferência bancária ou por débito direto.-----

6.ª

Caução

§1.º - A Segunda Outorgante prestou, dentro do prazo legalmente concedido, caução no valor de 66 889,47 euros (sessenta e seis mil, oitocentos e oitenta e nove euros e quarenta e sete cêntimos), correspondente a 5% do valor contratual, destinada a assegurar o pontual e integral cumprimento do presente contrato.-----

§2.º - É aplicável o regime da liberação da caução nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.-----

7.ª

Conformidade e garantia técnica

A Segunda Outorgante fica sujeita, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à ANACOM, em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.-----

8.ª

Informação a prestar

A ANACOM facultará à Segunda Outorgante todas as informações que tiver disponíveis e que se revelem necessárias à realização dos serviços objeto do presente contrato.-----

9.^a

Sigilo e diligência

§1.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão sujeitos, nos termos da legislação penal e dos estatutos da ANACOM, a sigilo profissional sobre os factos cujo conhecimento lhes advenha da prestação dos serviços objeto do presente contrato e, seja qual for a finalidade, não podem divulgar nem utilizar, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que tenham desses factos.-----

§2.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão igualmente sujeitos a sigilo sobre toda a informação, documentação ou outros elementos de que tenham conhecimento, no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato.-----

§3.º - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----

§4.º - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela Segunda Outorgante, e pelos seus colaboradores, ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.-----

§5.º - Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que dela resulte, a violação do sigilo pela Segunda Outorgante e pelos seus colaboradores prevista na presente cláusula, confere à ANACOM o direito a resolver imediatamente o contrato sem qualquer contrapartida para a outra parte.-----

§6.º - A Segunda Outorgante e os respetivos colaboradores estão ainda sujeitos ao dever de diligência sobre todos os assuntos que lhes sejam confiados.-----

10.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pela ANACOM, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----

11.ª

Prevenção de conflitos de interesses

A Segunda Outorgante declara sob compromisso de honra que:-----

- 1 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 2 - Não detém qualquer participação social ou interesses nas empresas, grupos de empresas ou outras entidades destinatárias da atividade reguladora da ANACOM que possam originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 3 - Não mantém, nem manterá, direta ou indiretamente, qualquer vínculo ou relação contratual, remunerada ou não, com outras entidades cuja atividade possa colidir com o exercício das atribuições e competências da ANACOM e que possa originar conflitos de interesses na prestação dos serviços abrangidos pelo presente contrato, durante a vigência do mesmo, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º dos Estatutos da ANACOM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 39/2015, de 16 de março.-----
- 4 - Se ao longo da prestação de serviços vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, nos termos acima indicados, compromete-se a informar a ANACOM desse facto e a tomar as medidas necessárias para a sua superação.-----

12.ª

Penalidades

§1.º - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ANACOM pode exigir da Segunda Outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

- pelo incumprimento das datas e prazos identificados no ponto 3 das especificações técnicas, da parte II do caderno de encargos, 0,5% por cada dia útil de atraso, até ao limite de 20% do valor contratual.-----

§2.º - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da Segunda Outorgante, a ANACOM poderá exigir-lhe uma pena pecuniária de até 5% do valor contratual.-----

§3.º - Ao valor da pena pecuniária prevista no parágrafo anterior são deduzidas as importâncias pagas pela Segunda Outorgante ao abrigo do ponto único do parágrafo primeiro da presente cláusula, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

§4.º - Na determinação da gravidade do incumprimento, a ANACOM tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa (dolo ou negligência) da Segunda Outorgante e as consequências do incumprimento.-----

§5.º - A ANACOM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

§6.º - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a ANACOM exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

13.ª

Resolução do contrato por parte da ANACOM

A resolução do contrato por parte da ANACOM é feita de acordo com os termos previstos no CCP, no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.-----

14.ª

Resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante

A resolução do contrato por parte da Segunda Outorgante é feita de acordo com os termos previstos no CCP, no Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de julho, e no Decreto-Lei n.º 72/2008, de 16 de abril, alterado pela Lei n.º 147/2015, de 9 de setembro.-----

15.ª

Proteção de dados pessoais

§1.º - Tendo em consideração a obtenção de dados pessoais no âmbito da execução dos serviços objeto do presente contrato, a Segunda Outorgante, enquanto entidade subcontratada pelo tratamento de dados pessoais, deverá assegurar o cumprimento integral do regime legal aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, e todas as decisões e orientações da Comissão Nacional de Proteção de Dados Pessoais.-----

§2.º - Com a outorga do presente contrato, será assinado entre a ANACOM, entidade responsável pelo tratamento de dados pessoais, e a Segunda Outorgante, entidade subcontratada, um contrato de subcontratação de tratamento de dados pessoais, nos termos da lei em vigor.-----

16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

§1.º - A subcontratação e a cessão da posição contratual por qualquer das partes regem-se nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 316.º e seguintes do CCP.-----

§2.º - A Segunda Outorgante não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do presente contrato sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

§3.º - A subcontratação de qualquer entidade por parte da Segunda Outorgante não a desvinculará de qualquer responsabilidade ou obrigação para si decorrente do contrato.-----

§4.º - A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações que para si decorrem do contrato a outorgar sem o consentimento prévio e escrito da ANACOM.-----

17.ª

Gestor do contrato

É designado como gestor do presente contrato _____, da Direção Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Financeiros (DGPR) da ANACOM, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.-----

18.ª

Comunicações e notificações

§1.º - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, preferencialmente, para os endereços de correio eletrónico dos gestores (ou responsáveis) pelo contrato designados por cada parte, ou para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.-----

§2.º - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.-----

19.ª

Prazo do contrato

O presente contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.-----

20.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

21.^a

Legislação aplicável e prevalência

§1.º - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.-----

§2.º - O regime de jurisdição e controlo financeiro do Tribunal de Contas é aplicável à ANACOM, pelo que, atendendo ao valor do presente contrato, o mesmo fica sujeito a visto prévio, ficando a respetiva produção de efeitos condicionada à concessão do referido visto.-----

§3.º - Em caso de dúvidas na interpretação e aplicação do presente contrato, prevalecem, por ordem de prioridade, os esclarecimentos relativos ao caderno de encargos e respetivas especificações técnicas, o caderno de encargos e respetivas especificações técnicas, a proposta adjudicada da Segunda Outorgante, de 18 de julho de 2023, e, por último, o clausulado contratual.-----

Lisboa, agosto de 2023

Autoridade Nacional de Comunicações

Assinado por: **João Pedro de Aleluia
Gomes Sequeira**
Num. de Identificação:
Data: 2023.08.29 17:10:55+01'00'



João Sequeira
Diretor-Geral da Direção-Geral de Gestão
de Pessoas e de Recursos Financeiros,
por delegação do C.A. da ANACOM
D.R. – 2.ª série, n.º 136,
de 14 de julho de 2023

Lusitânia, Companhia de Seguros, S.A.

**PEDRO
MIGUEL DA
SILVA PAIS
QUINA**

Digitally signed by PEDRO MIGUEL DA SILVA PAIS
QUINA
DN: cn=PT, o=Certificate Profile - Qualified Certificate
Representative, ou=0163 - NO AMBITO DO DEC. LEI
N.º 18/2008/EU DO DA LEI N.º 62/2015, ou=0163 -
ASSINAR QUASQUER DOCUMENTOS (SU) CONTRATOS,
ou=0161 - COM, ou=0161 -
MIGUEL DA SILVA
ou=0161 - COM, ou=0161 -
LUSITANIA-CA
ou=0161 - COM, ou=0161 -
CONTRATACAO PUBLICA, ou=0161 -
CERTIFICADO QUALIFICADO
QUINA, givenName=P
MIGUEL DA SILVA PAIS QUINA
Date: 2023.08.29 09:31:17 +01'00'